

PCBR000-4452



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2019.1.1.02091-20

PCERT: RANIM 0023/2019

José Estevão dos Reis

DISTRIBUIÇÃO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Apresentado em sessão de Rose

Rio, 19-8-46

ao Sr. D.

P. F. T.

L. P. S.

RELATÓRIO

JOSÉ ESTEVES DOS REIS, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresentou

"a escritura particular de 10 de dezembro de 1921, transcrita em 16-7-1934, no Registro de Imóveis da comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, às pag. 19 do livro 3-C, sob nº 583, pela qual ALBINO MARCELINO e sua mulher venderam a JOSÉ ESTEVES DOS REIS uma pequena casa terrea, coberta de telhas, com uma porta e duas janelas, construída em terreno situado a Rua Minas Gerais nº 81, antiga Bocayuva Cunha, no povoado de Pinheiro, 4º distrito do município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, confrontando o imóvel, por um lado, com BENEDITO PRAXEDES, por outro lado com herdeiros de IDALINO BRUNO, pelos fundos com a linha da Estrada de Ferro Central do Brasil e pela frente com a referida rua Minas Gerais".

Solicitada a audiência do S.P.U., sobre a situação do terreno em relação à Fazenda Nacional, informou aquele Serviço, por intermédio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que, vistoriado o mesmo terreno pelo engenheiro Emanuel da Silveira Camara, verificou este

"estar cercado com arame farpado e bambús, e plantado com cana, bananeiras, laranjeiras, jaqueiras, mangueiras, cafeeiros e outras arvores, que, pelo seu aspecto e desenvolvimento, presume terem mais de 10 anos, existindo nele uma casa de estuque, sob nº 81 da rua Minas Gerais, coberta com telhas do tipo francês, chão cimentado com um puxado ao lado, em regular estado, cuja moradora informou pertencerem a casa e as benfeitorias a JOSÉ ESTEVES DOS REIS, afirmação confirmada pelos moradores vizinhos. O terreno fica dentro dos limites do Povoado de Pinheiro, nos 300 alqueires de terras de propriedade da União, naquele local, não constando dos livros do arquivo da Fazenda que tenha sido aforado ou alugado."

A vista dessas informações, já tendo sido estudada em processo anterior, a situação das terras pertencentes a União, on

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

onde está localizado o terreno em que é interessado o requerente, vale a este preferencia para a aquisição do dominio pleno do dito terreno, de que é occupante, e onde possui benfeitorias, situado a rua Minas Gerais nº 81, do povoado de Pinheiro, 4º distrito do município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, ou, se não quiser usar da preferencia, direito a ser indenizado do valor das referidas benfeitorias, de acordo com o disposto no artº 8º do referido decreto-lei nº 893, devendo o processo ser remetido ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 1946

LUCIANO FERREIRA DA SILVA

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de hoje**Rio, 19-8-46**aa) Sr. D.**P. V. V.**L. P. S.*RELATÓRIO

JOSÉ ESTEVES DOS REIS, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresentou

"a escritura particular de 10 de dezembro de 1921, transcrita em 16-7-1934, no Registro de Imóveis da comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, às pags. 19 do livro 3-C, sob nº 583, pela qual ALBINO MARCELINO e sua mulher venderam a JOSÉ ESTEVES DOS REIS uma pequena casa terrea, coberta de telhas, com uma porta e duas janelas, construída em terreno situado a Rua Minas Gerais nº 81, antiga Bocayuva Cunha, no povoado de Pinheiro, 4º distrito do município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, confrontando o imóvel, por um lado, com BENEDITO PRAXEDES, por outro lado com herdeiros de IDALINO BRUNO, pelos fundos com a linha da Estrada de Ferro Central do Brasil e pela frente com a referida rua Minas Gerais".

Solicitada a audiência do S.P.U., sobre a situação do terreno em relação à Fazenda Nacional, informou aquele Serviço, por intermédio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que, vistoriado o mesmo terreno pelo engenheiro Emanuel da Silveira Camara, verificou este

"estar cercado com arame farpado e bambús, e plantado com cana, bananeiras, laranjeiras, jaqueiras, mangueiras, cafeeiros e outras arvores, que, pelo seu aspecto e desenvolvimento, presume terem mais de 10 anos, existindo nele uma casa de estuque, sob nº 81 da rua Minas Gerais, coberta com telhas do tipo francês, chão cimentado com um puxado ao lado, em regular estado, cuja moradora informou pertencerem a casa e as benfeitorias a JOSÉ ESTEVES DOS REIS, afirmação confirmada pelos moradores vizinhos. O terreno fica dentro dos limites do Povoado de Pinheiro, nos 300 alqueires de terras de propriedade da União, naquele local, não constando dos livros do arquivo da Fazenda que tenha sido aforado ou alugado."

A vista dessas informações, já tendo sido estudada em processo anterior, a situação das terras pertencentes a União, on

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

onde está localizado o terreno em que é interessado o requerente, cabe a este preferencia para a aquisição do dominio pleno do dito terreno, de que é occupante, e onde possui benfeitorias, situado a rua Minas Gerais nº 81, do povoado de Pinheiro, 4º distrito do municipio de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, ou, se não quiser usar da preferencia, direito a ser indenizado do valor das referi das benfeitorias, de acordo com o disposto no artº 8º de referido decreto-lei nº 893, devendo o processo ser remetido ao S.P.U., pa ra os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de Agosto de 1946

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5783
20-8-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no art.º 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluímos vos remetemos o processo PCERTT nº 4 452, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JOSÉ ESTEVES DOS REIS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 4.452 - Requerente: JOSÉ ESTEVES DOS REIS, terras em Pinheiro.
"A Comissão julgou, nos termos do relatório hoje aprovado, caber ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do lote de terreno nº 81 da Rua Minas Gerais, no Povoado d Pinheiro, 4º Distrito do Município de Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, de que é ocupante e onde possui benfeitorias, ou, se não quiser usar dessa preferência, direito a ser indenizado do valor das aludidas benfeitorias, de acordo com o disposto no art.º 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.38. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins."